

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201501369		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>052/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23/1/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

O presente parecer trata da análise do recurso da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (FANEESP) contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, Licenciatura.

Em 16 de março de 2015, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolizou no sistema e-MEC o processo e-MEC nº 201501369, referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, Licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

A Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (FANEESP) (código 2.799), com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.113 (DOU de 14 de dezembro de 2004). Possui o processo de credenciamento nº 200804271, cujo parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) foi homologado em 10 de abril de 2017.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) em 2015 e 2016 e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) no ano de 2011. A entidade mantenedora da IES é o Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (INESUL), de código e-MEC nº 1.275, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.002.246/0001-53, com sede e foro no município de Londrina, no estado do Paraná.

O processo foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho resultado parcialmente satisfatório na fase de despacho saneador. O curso em questão foi avaliado *in loco* pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 9 a 12 de outubro de 2016, pela avaliação nº 124680, cujo relatório registrou os seguintes conceitos, por dimensão:

Dimensão	Conceito
1 – Organização Didático-Pedagógica	3,2
2 – Corpo Docente e Tutorial	3
3 – Infraestrutura	3,1
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. A SERES e a IES não impugnam o relatório de avaliação do Inep. Porém, a comissão de avaliação do Inep registrou os seguintes indicadores que obtiveram conceito insatisfatório:

- 1.21. Número de vagas;
- 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a);
- 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores;
- 2.9. Experiência profissional do corpo docente;
- 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente;
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

A SERES, em seu parecer final de 30 de agosto de 2018, registrou o que segue:

[...]

*3. Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*As principais fragilidades apontadas pela Comissão, destacam-se: a) a inadequação do número de vagas; b) a insuficiência da experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) c) a insuficiência da experiência profissional do corpo docente; d) a insuficiência da Experiência de magistério superior do corpo docente; e) a deficiência dos laboratórios didáticos especializados.*

*Os avaliadores apontam que: “As condições de infraestrutura apresentada pela IES, especialmente os laboratórios didáticos especializados, ainda são insuficientes para o número de vagas solicitadas; A coordenadora prevista para o curso possui ampla experiência no ensino básico. No entanto, não possui experiência no magistério superior ou em gestão acadêmica; No sistema e-mec constam 6 docentes registrados. Por se tratar de um processo com mais de 12 meses, o sistema permitiu a inserção de novo PPC onde estão registrados 11 docentes e pelos quais baseamos a avaliação in loco, através da análise da documentação apresentada (documentos pessoais, profissionais e termos de compromisso de contratação). Dos 11 docentes, 06 não são egressos de licenciaturas. Embora na entrevista com os docentes tenha sido declarada uma experiência profissional maior, na análise da documentação apresentada, foi comprovada experiência profissional superior a 2 anos, excluídas atividades de magistério superior, apenas para 02 docentes (33%); Não observamos na IES laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros. Em relação a estes conteúdos curriculares, os laboratórios didáticos especializados são insuficientes, em uma análise sistêmica e*

*global, quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas.*

*Ademais, a IES obteve o IGC 2 por dois anos consecutivos.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Educação Física, LICENCIATURA, pleiteado pela FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, código 2799, mantida pela INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA, com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná.*

Em vista das fragilidades apontadas, a SERES, por meio da Portaria nº 602 (DOU de 04 de setembro de 2018), indeferiu o pedido de autorização do curso.

#### **2.Recurso da IES**

Em 20 de setembro de 2018, a IES inseriu no sistema e-MEC o seu recurso, que segue transcrito *ipsis litteris*:

[...]

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 124680, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.0, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.21. Número de vagas; 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*A avaliação global do curso alcançou o conceito de curso suficiente para a aprovação*

*Diante do exposto, não concordamos com o indeferimento publicado na portaria 602 de 30/08/2018.*

*Atenciosamente.*

### **3.Considerações do Relator**

Claro está que o todo o processo em questão foi analisado à luz da legislação à época em vigor (Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006 e suas alterações e Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007 (republicada em 2010), além da Instrução Normativa SERES nº 4 de 31 de maio de 2013, já que o pedido de autorização do curso foi protocolizado no sistema e-MEC em 16 de março de 2015, e a visita de avaliação *in loco* foi realizada no período de 9 a 12 de outubro de 2016.

A instituição não poderia ter se preparado para o quadro de novas exigências que passaram a orientar as decisões sobre a autorização de cursos. Além disso, não houve possibilidade de complementação da instrução do processo. Por esta razão, a legitimidade da aplicação da Portaria 20 de 21 de dezembro de 2017 ao caso em tela é questionável.

Desta forma, esta Relatoria decidiu pelo envio de ofício à IES, em 12 de novembro de 2018, solicitando que a mesma encaminhasse dados, documentos e informações pertinentes, que comprovassem o saneamento das fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do Inep, a seguir pontuadas:

#### **Da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

Indicador 1.21. Número de vagas (100 vagas) – Justificativa para conceito 2:

[...]

*As condições de infraestrutura apresentada pela IES, especialmente os laboratórios didáticos especializados, ainda são insuficientes para o número de vagas solicitadas.*

#### **Da Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial**

Indicador 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) - Justificativa para conceito 1:

[...]

*“A coordenadora prevista para o curso possui ampla experiência no ensino básico. No entanto, não possui experiência no magistério superior ou em gestão acadêmica.”*

Indicador 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*No sistema e-mec constam 6 docentes registrados. Por se tratar de um processo com mais de 12 meses, o sistema permitiu a inserção de novo PPC onde estão registrados 11 docentes e pelos quais baseamos a avaliação in loco, através da análise da documentação apresentada (documentos pessoais, profissionais e termos de compromisso de contratação). Dos 11 docentes, 1 possui doutorado, totalizando 9% do corpo docente previsto.*

Indicador 2.9. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*No sistema e-mec constam 6 docentes registrados. Por se tratar de um processo com mais de 12 meses, o sistema permitiu a inserção de novo PPC onde estão registrados 11 docentes e pelos quais baseamos a avaliação in loco, através da análise da documentação apresentada (documentos pessoais, profissionais e termos de compromisso de contratação). Dos 11 docentes, 06 não são egressos de licenciaturas. Embora na entrevista com os docentes tenha sido declarada uma experiência profissional maior, na análise da documentação apresentada, foi comprovada experiência profissional superior a 2 anos, excluídas atividades de magistério superior, apenas para 02 docentes (33%).*

Indicador 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*No sistema e-mec constam 6 docentes registrados. Por se tratar de um processo com mais de 12 meses, o sistema permitiu a inserção de novo PPC onde estão registrados 11 docentes e pelos quais baseamos a avaliação in loco, através da análise da documentação apresentada (documentos pessoais, profissionais e termos de compromisso de contratação). Embora na entrevista com os docentes tenha sido declarada uma experiência de magistério superior maior, na análise da documentação apresentada, foi comprovada experiência superior a 3 anos, excluídas atividades de magistério superior, apenas para 04 docentes (36%).*

Indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*No sistema e-mec constam 6 docentes registrados. Por se tratar de um processo com mais de 12 meses, o sistema permitiu a inserção de novo PPC onde estão registrados 11 docentes e pelos quais baseamos a avaliação in loco, através da análise da documentação apresentada (documentos pessoais, profissionais e termos de compromisso de contratação). Dos 11 docentes avaliados, 06 comprovaram entre 1 e 3 produções científicas nos últimos 3 anos (55%).*

### **Da Dimensão 3 – Infraestrutura**

Indicador 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*Não observamos na IES laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros. Em relação a estes conteúdos*

*curriculares, os laboratórios didáticos especializados são insuficientes, em uma análise sistêmica e global, quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas. As disciplinas de esportes individuais e coletivos serão realizadas em espaço da Prefeitura Municipal através de Convênio.*

Indicador 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*Não observamos na IES laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros. Em relação a estes conteúdos curriculares, os laboratórios especializados atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. As disciplinas de esportes individuais e coletivos serão realizadas em espaço da Prefeitura Municipal através de Convênio.*

Indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) - Justificativa para conceito 2:

[...]

*Não observamos na IES laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros. Em relação a estes conteúdos curriculares, os serviços dos laboratórios especializados atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. As disciplinas de esportes individuais e coletivos serão realizadas em espaço da Prefeitura Municipal através de Convênio.*

**Em 10 de dezembro de 2018**, a IES encaminhou a esta Relatoria a resposta correspondente, a seguir transcrita *ipsis litteris*:

[...]

*Ao Sr. Antonio Carbonari Netto  
Conselheiro-Relator  
Câmara de Educação Superior – CES  
Conselho Nacional de Educação - CNE*

**Assunto: Autorização de Curso de Educação Física Licenciatura (1322736), processo número 201501369 da mantida FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCACÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (Código da IES: 2799).**

*Conforme solicitado em 12/11/18, seguem abaixo as comprovações de saneamento das fragilidades apontadas pela Comissão Avaliadora do INEP, registradas no relatório com código de avaliação número 124680 do processo número 201501369, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de Licenciatura em Educação Física da Faneesp (2799) onde tivemos*

a avaliação in loco com os seguintes conceitos: 3.2, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.0, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03:

### **Da Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

Indicador 1.21. Número de vagas (100 vagas) - Justificativa para conceito 2: “As condições de infraestrutura apresentada pela IES, especialmente os laboratórios didáticos especializados, ainda são insuficientes para o número de vagas solicitadas.”

**Foi apresentado aos avaliadores uma resolução do Conselho de Administração Superior da Faneesp, publicada a pedido do NDE do curso (anexo I), com data de 06/04/16 onde as vagas são reduzidas para de 100 para 50 (anexo II).**

### **Da Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial**

Indicador 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

**A atual coordenadora do Curso é a Professora Márcia Marques Dib, licenciada em Educação Física, Mestre em Educação Física e Doutora em Educação Física com mais de 29 anos de vasta experiência do ensino superior e de gestão acadêmica (anexo III e IV)**

Indicador 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

**Com a vinda da Professora Marcia para o curso, na condição de coordenadora, a configuração do quadro de professores ficou com 33% dos professores doutores conforme segue abaixo:**

<b>Professor</b>	<b>CPF</b>	<b>Gruaçãoção</b>
Alisson Rogério Caetano de Siqueira	78874491115	Mestre
Bruno Gil Aldenucci	4751864914	Mestre
Carina Bertozzi de Lima	2.070.791.963	Doutora
Carolina Petruy	1976717990	Mestre
Cesar Augusto da Cruz	6.219.031.911	Mestre
Christian Rudolf Becker	6331935932	Mestre
Fabio Luis Chechi Pina	29.008.118.807	Doutor
Jandicleide Evangelista Lopes	33.777.462.420	Doutora
Márcia Marques Dib	43.835.767.968	Doutora
Rodrigo Mendes Wiczick	70649316991	Mestre
Teresa Cristina Garcia Y Puerto	13047263809	Especialista
Thiago Domingues	3034533977	Mestre
Total de Professores:	12	
Total de Doutores:	4	
Percentual de Doutores	33%	

Indicador 2.9. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

**Com a vinda da Professora Marcia para o curso, na condição de coordenadora, a configuração do quadro de professores evoluiu para o quadro abaixo:**

<b>Professor</b>	<b>Experiência Profissional</b>
<i>Alisson Rogério Caetano de Siqueira</i>	20
<i>Bruno Gil Aldenucci</i>	9
<i>Carina Bertozzi de Lima</i>	18
<i>Carolina Petruy</i>	10
<i>Cesar Augusto da Cruz</i>	12
<i>Christian Rudolf Becker</i>	8
<i>Fabio Luis Chechi Pina</i>	12
<i>Jandicleide Evangelista Lopes</i>	11
<i>Márcia Marques Dib</i>	30
<i>Rodrigo Mendes Wiczick</i>	20
<i>Teresa Cristina Garcia Y Puerto</i>	27
<i>Thiago Domingues</i>	8

Indicador 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas):

**Com a vinda da Professora Marcia para o curso, na condição de coordenadora, a configuração do quadro de professores evoluiu para o quadro abaixo:**

<b>Professor (a)</b>	<b>Tempo de Magistério Superior</b>
<i>Alisson Rogério Caetano de Siqueira</i>	21
<i>Bruno Gil Aldenucci</i>	1
<i>Carina Bertozzi de Lima</i>	8
<i>Carolina Petruy</i>	12
<i>Cesar Augusto da Cruz</i>	3
<i>Christian Rudolf Becker</i>	6
<i>Fabio Luis Chechi Pina</i>	8
<i>Jandicleide Evangelista Lopes</i>	2
<i>Márcia Marques Dib</i>	29
<i>Rodrigo Mendes Wiczick</i>	4
<i>Teresa Cristina Garcia Y Puerto</i>	1
<i>Thiago Domingues</i>	9

Indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)



**Com a vinda da Professora Marcia para o curso, na condição de coordenadora, a configuração do quadro de professores evoluiu para o quadro abaixo:**

<i>Publicação</i>	<i>Teresa</i>	<i>Bruno</i>	<i>Carolina</i>	<i>Thiago</i>	<i>Rodrigo</i>	<i>Cesar</i>	<i>Jandicleide</i>	<i>Alisson</i>	<i>Carina</i>	<i>Christian</i>	<i>Fabio</i>	<i>Márcia</i>
<i>Artigos publicados em periódicos científicos na área - Quantidade:</i>	0	5	5	1	1	12	5	3	6	10	9	16
<i>Artigos publicados em periódicos científicos em outras áreas - Quantidade:</i>	0	0	5	0		5	5	3	1	5	3	1
<i>Livros ou capítulos em livros publicados na área - Quantidade:</i>	0	0	5	1		2		3		2	2	1
<i>Livros ou capítulos em livros publicados em outras áreas - Quantidade:</i>	0	0	5	0		1	5	3		1	1	1
<i>Trabalhos publicados em anais (completos) - Quantidade:</i>	0	1	5	2		6		3	1	6	2	
<i>Trabalhos publicados em anais (resumos) - Quantidade:</i>	6	2	5	0	2	18		3		18	8	8
<i>Traduções de livros, capítulos de livros ou artigos publicados- Quantidade:</i>	0	0	5	0		0		3		0	0	
<i>Propriedade intelectual depositada - Quantidade:</i>	0	0	5	0		0		3		0	0	
<i>Propriedade intelectual registrada - Quantidade:</i>	0	0	5	0		0		3		0	0	

Projetos e/ou produções técnicas artísticas e culturais - Quantidade:	0	0	5	0	2	3	2	12	22
Produção didático-pedagógica relevante, publicada ou não - Quantidade:	0	0	5	0	0	3	8	0	32

### **Da Dimensão 3 – Infraestrutura**

Indicador 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

**Os laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros foram apresentados aos avaliadores (conforme anexos V, VI, VII, VIII, IX e X) e estão em consonância com os conteúdos curriculares e são suficientes, em uma análise sistêmica e global, quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas.**

Indicador 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

**Os laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros foram apresentados aos avaliadores (conforme anexos V, VI, VII, VIII, IX e X) e estão em consonância com os conteúdos curriculares e são suficientes, em uma análise sistêmica e global, quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas**

Indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

**Os laboratórios para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros foram apresentados aos avaliadores (conforme anexos V, VI, VII, VIII, IX e X) e estão em consonância com os conteúdos curriculares e são suficientes, em uma análise sistêmica e global, quanto aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas.**

*Sendo assim, diante do exposto e considerando que foram atendidos todos os requisitos legais e normativos e que a Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação e a avaliação global alcançou conceito de curso suficiente para a*

*aprovação, não concordamos e solicitamos revisão do indeferimento da autorização do curso publicado na portaria Seres 602 de 30/08/2018.*

#### **4.Considerações Finais do Relator**

Quanto ao número de vagas solicitadas, esta Relatoria entende que a Resolução CAS nº 3/2016, de 6 de abril de 2016, do Conselho de Administração Superior da FANEESP, aprovando internamente a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais, deve ser considerada válida e adequada ao curso em análise.

Quanto à coordenação do curso, houve substituição da coordenadora do mesmo, de Teresa Cristina Garcia Y Puerto para **Márcia Marques Dib**. A nova coordenadora é Doutora em Educação Física pela Universidade Estadual de Londrina e possui experiência no magistério superior e de gestão acadêmica, conforme *Curriculum vitae* apresentado (plataforma Lattes).

O corpo docente do Curso foi renovado e conta com 12 (doze) professores, sendo:

- 1 (um) Especialista
- 7 (sete) Mestres
- 4 (quatro) Doutores, o que representa 33% do total com o título de Doutor;
- 100% dos professores com experiência profissional superior a 2 (dois) anos;
- 8 (oito) professores com mais de 3 (três) anos de experiência no magistério superior, o que representa 66% do total;
- 100% dos professores com mais de 3 (três) produções científicas, publicadas, nos últimos 3 (três) anos.

#### **Infraestrutura - Laboratórios**

No que tange à infraestrutura dos laboratórios, a IES apresentou regulamento e normas para o uso dos laboratórios de Anatomia, Biologia, Fisiologia, Higiene e Primeiros Socorros, bem como imagens dos mesmos.

Esta Relatoria considera que as justificativas da IES apresentadas no seu recurso são pertinentes e justificam a autorização do curso pleiteado. Ademais, à luz do princípio da irretroatividade das leis, esta Relatoria entende que deve ser dado provimento ao recurso impetrado pela instituição. Registre-se a IES apresentou documento oficial reduzindo as vagas pleiteadas, de 100 (cem) para 50 (cinquenta) as vagas totais anuais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná,

mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente